



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

Nº 3.640 EM 24.8.02

h. matias

FUNCIONÁRIO

DECRETO N.º 398/2002

SÚMULA:- Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos Artigos 8º, 24 e 260, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado o Regimento Interno do Conselho Diretor de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito de Sarandi, criado pela Lei Municipal n.º 762/98 de 04 de julho de 1998, que integra o presente Decreto na forma de anexo.

publicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de agosto de 2002.

[Assinatura]
APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DE TRÂNSITO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE SARANDI

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Diretor de Trânsito de Sarandi – Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Diretor de Trânsito –, de caráter permanente como órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo do Fundo Municipal de Trânsito, tem por objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de Trânsito de acordo com a Lei Orgânica do Município, constituindo-se no órgão máximo, responsável pela coordenação do sistema de trânsito e de transporte no Município de Sarandi, instituído pelo Lei Municipal n.º 762/98, de 04 de julho de 1998.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 3º - O Conselho Diretor de Trânsito, terá uma plenária composta por integrantes ligados à entidades e movimentos, direta e indiretamente vinculadas ao sistema municipal de trânsito e de transporte.

Art. 4º - Os membros do Conselho Diretor de Trânsito serão escolhidos entre os Poderes Executivo, Legislativo, Segmento de Trânsito e Representante da Comunidade, de acordo com a Lei nº 1001/02.

§ 1º - Os Membros do Conselho Diretor de Trânsito terão mandato de 02 (dois) anos, com exceção dos representantes do Poder Executivo.

§ 2º - A cada titular do Conselho Diretor de Trânsito, corresponderá um suplente.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Diretor de Trânsito observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – o transporte é direito de todos e dever do Estado, de caráter essencial, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam a redução do risco de acidentes, de agravos e acesso igualitário ao sistema de trânsito com segurança;

✍



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



II – a participação da comunidade;

III – uma política de trânsito e de transporte que assegure a ordem, o desenvolvimento e a sua complementaridade, através de ações preventivas e corretivas, garantido a universalização do acesso de toda a população de Sarandi ao sistema;

IV – o aproveitamento integral da rede viária, melhoria de sua qualidade, cuidado com o transporte e o trânsito municipais nos âmbitos coletivos e individuais;

V – a integração e hierarquização dos serviços de trânsito e de transportes municipais, instituindo-se um sistema de referência, com eficiência conforme as características dos meios de transporte de cada região do município;

VI – as decisões em plenário para implantação e execução dos objetivos do Fundo Municipal de Transporte.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Diretor de Trânsito será composto por 07 (sete) membros assim distribuídos:

I – Do Poder Executivo:

- a) Prefeito Municipal, na condição de Presidente nato;
- b) Secretário de Urbanismo;
- c) Secretário de Fazenda;
- d) Procurador Jurídico do Município.

II – Do Poder Legislativo:

- a) 01 (um) vereadores;

III – Do Segmento dos Trânsito:

- a) 01 (um) representante;

IV – Da comunidade:

- a) 01 (um) representante.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Art. 7º - O Conselho Diretor de Trânsito será administrado pelos representantes nominados no artigo anterior, tendo como Presidente o Secretário de Urbanismo do Município de Sarandi.

Parágrafo único – Na impossibilidade do Secretário de Urbanismo, a presidência do Conselho Diretor de Trânsito será exercida pelo Secretário de Fazenda do Município.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 8º - Terão seus mandatos extintos, os membros que faltarem sem prévia justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, assumindo o suplente.

Art. 9º - O afastamento temporário ou definitivo de membro deverá ser comunicado à Presidência do Conselho Diretor de Trânsito, por escrito, assumindo o suplente.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DE TRÂNSITO

Art. 10 – A gestão do Conselho Diretor de Trânsito, será de 02 (dois) anos na conformidade que designar a Assembléia Geral, em sua primeira reunião.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo o exercício de sua função considerado serviço de relevância pública.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11 – São atribuições do Conselho Diretor de Trânsito:

I – estabelecer, controlar, e avaliar a política de Trânsito e de transportes municipais, conforme as diretrizes do Plenário, e de acordo com a legislação municipal, estadual e federal;

II – definir, controlar e acompanhar o plano municipal de Trânsito e de transportes;

III – garantir a participação e o controle popular através da sociedade;

IV – deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, a nível de município, o funcionamento e a qualidade do sistema municipal de trânsito e de transportes;

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



- V – sugerir e avaliar junto ao Conselho Estadual de Trânsito propostas de ações e programas em âmbito regional e/ou estadual, tendo em vista a melhoria na qualidade do sistema municipal de trânsito e de transportes;
- VI – possibilitar um amplo conhecimento do sistema municipal de trânsito e de transportes à população, instituições públicas e entidades;
- VII – fiscalizar o Fundo Municipal de Trânsito, apreciando e deliberando sobre a programação e orçamentação de suas atividades, bem como sobre a prestação de contas;
- VIII – identificar os problemas e buscar soluções para o sistema viário municipal, visando melhoria do trânsito e dos transportes no município;
- IX – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajuste e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- X – contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais disposições legais sobre a matéria;
- XI – promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência e interesse;
- XII – incentivar e participar da realização de estudos técnicos, promover investigações, pesquisas sobre causas, para resolução dos problemas existentes no sistema municipal de trânsito e transportes municipal;
- XIII – ter integral acesso a todas informações que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos e instituições privadas vinculadas ao Fundo Municipal de Trânsito;
- XIV – manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculadas ao trânsito, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionamento diretamente com suas atribuições;
- XV – criar um sistema de informações, para coletar e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas ao sistema municipal de trânsito e de transportes, visando orientar e respaldar a tomada de decisões e a avaliação das ações executadas;
- XVI – solicitar a colaboração de pessoal qualificado da área de trânsito e de transportes, para elaborar estudos, proferir palestras ou prestar esclarecimentos sobre sua atuação e conhecimento;
- XVII – pronunciar-se sobre propriedades orçamentárias operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais relacionados ao sistema municipal de trânsito e de transportes;

✍